



Folha n.º 02 do proc.  
Nº 0344 de 2022  
(a) *R*

0344

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Cidadania e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*08/02/22*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O 'PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS', NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO  
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Educação Ambiental para Gerenciamento de Resíduos Sólidos", nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O programa ambiental de que trata esta Lei consiste em:

I - orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e de hortas comunitárias;

II - sensibilizar o cidadão contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

*[Assinatura]*

03  
P

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - viabilizar ações que possam garantir uma cidade mais resiliente e inclusiva com o fomento à economia criativa, bem como a colaboração e inovação sustentável, observado o conceito (reduzir, reutilizar e reciclar);

IV - verificação de mecanismos de não geração, redução, separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

V - incentivar a prática de medidas sustentáveis e práticas ecológicas em favor do desenvolvimento econômico, social e ambiental, além de colaboração com ações de saúde pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Pretendemos com a proposição apresentada criar um programa de educação sustentável na Rede Municipal de Ensino.

Este programa visa implantar uma conscientização para a adoção de mecanismos e práticas sustentáveis em favor do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Este processo de educação ambiental visa estabelecer um liame no sentido de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, estabelecendo uma unidade de interesses comuns e soma de valores sociais e humanos no que respeita a conservação e proteção do meio ambiente.

Nesta esteira, a proposição tem por escopo dar

7.

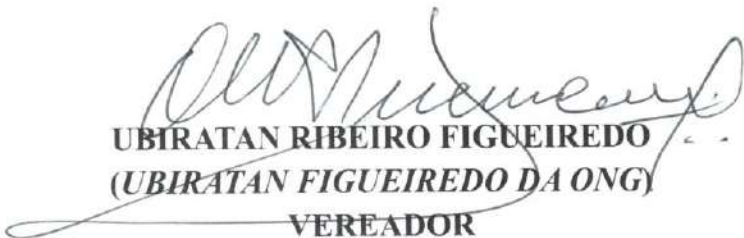
04  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

cumprimento efeito a organização de um sistema ecologicamente correto, respeitando o conceito 3R (reduzir, reutilizar e reciclar), bem como atender os objetivos do desenvolvimento sustentável e programas ambientais que norteiam a matéria.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposta, que atende o interesse local, a saúde e a proteção ao meio ambiente.

Plenário dos Autonomistas, 31 de janeiro de 2022.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

04  
de

**PROC. Nº 0344/2022**

**AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS', NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 307, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, visando instituir o “Programa de Educação Ambiental para Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, nas escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa, não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08  
96

PROC. Nº 0344/2022

“Fica instituído o ‘**Programa** de Educação Ambiental para Gerenciamento de Resíduos Sólidos’, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.” (negrito e grifo nossos).

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de *programas*, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o ***modus operandi*** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
/

PROC. N° 0344/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 10 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Tharane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

*Contrário ao parecer.*

Aprovado na reunião de 10.10.23